

Prefeitura
Municipal de

ITAQUITINGA

Paz e Trabalho

LEI N° 458/01

EMENTA: Institui o Dia da Paz e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40(caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itaquitinga, o "Dia da Paz", o qual será comemorado, anualmente, pelos Poderes Públicos, iniciativa privada, com atos eclesiásticos, palestras, caminhadas, encenações teatrais e outros.

Parágrafo Único: A data dedicada ao "Dia da Paz" de que trata o caput deste artigo, será o 04 de outubro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho.

Em, 14 de setembro de 2001.

Valdecir Barbosa de Araújo

VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO

Prefeito